

PROJETO DE LEI Nº 161/2023

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel público municipal ao Lar São Vicente de Paulo, conforme especifica”

PREÂMBULO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, denominado Lote 2, com área total superficial de 259,02 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e dois decímetros quadrados), objeto da Matrícula de nº 22.159 (matrícula de origem), localizado na Rua Antônio Calafiori, Centro, neste município, ao Lar São Vicente de Paulo de Socorro.

Art. 2º - A presente doação, objetiva tão somente, proporcionar a edificação de um salão/casa, para que possa contribuir de maneira mais adequada com as reais necessidades da entidade, desenvolvendo e cumprindo seus objetivos estatutários de maneira mais efetiva e harmônica.

§ 1º - A instituição terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, para cumprir o encargo de que trata o “caput” deste artigo, podendo este prazo, eventualmente, ser prorrogado por igual período, desde de que plenamente justificada a prorrogação pretendida.

§ 2º - A presente doação ficará gravada com o instituto da Retrocessão, sendo que, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará o retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal, no estado em que se encontra, sem direito a qualquer pleito de natureza indenizatória por parte da entidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de outubro de 2023

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente

Nesta oportunidade, encaminho o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a doação de bem imóvel público municipal ao Lar São Vicente de Paulo, conforme especifica”.

O Lar São Vicente de Paulo foi fundado em 28 de julho de 1930, estando sediado na Rua Dr. Vicente D’anna, nº 605, neste município, constituído sob a forma de associação civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social e sem fins econômicos.

Sua finalidade estatutária é prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, mantendo residências destinadas a acolher pessoas de ambos os sexos, comprovadamente sem recursos, tendo como objetivo primordial abrigar pessoas idosas (60 anos ou mais), aposentadas ou não.

Em todas as atividades desenvolvidas pela instituição, não há distinção quanto à raça, gênero, condição social, credo político ou religioso dos assistidos, mantendo permanentemente os serviços.

E pela sua característica de gratuidade e ausência de finalidade lucrativa, seus recursos são originários de alguns pequenos aluguéis e doações esporádicas, além da realização de bazares de roupas e utensílios diversos, e barraca em festividades tradicionais.

Sendo assim, a doação do imóvel em comento contriuiará significativamente com a melhoria dos serviços prestados e, por tal razão, trata-se de projeto de lei revestido de relevantes motivos, razão pela qual faço seu encaminhamento à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, para análise e aprovação.